



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI N.º 293/2008.

Dispõe sobre a prorrogação de Isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, para empreendimentos de atividades industriais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica prorrogado o prazo de isenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, para as empresas de atividades industriais, já instaladas no Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 2.º - A concessão da isenção, prevista nesta lei, fica condicionada ao estudo pela Secretaria Municipal de Fazenda, do enquadramento do empreendimento nas normas que serão editadas por decreto do Executivo Municipal.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG 20 de fevereiro de 2008.

Geraldo Barbosa Leão Júnior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

MENSAGEM

**Senhor Presidente,
Senhores (a) Vereadores,**

Dirijo-me as Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que sobre a prorrogação de **“ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – ISSQN, PARA EMPRESA DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS NO MUNICÍPIO”**.

O Município de Campos Altos, dentro da competência que lhe concede a Lei Orgânica, pretende com o presente Projeto de Lei incentivar o crescimento das empresas de atividade industrial do Município, visando o aumento do número de empregos a serem oferecidos para população.

Convém aduzir que, na prática, não se consigna renúncia fiscal, visto que a presença do Imposto Sobre Serviços – ISS é, muitas vezes, inibidor de iniciativas que geram o interesse público.

Ademais, convém destacar que inexistente vedação à aprovação da presente proposição, em consonância com a recente Lei n.º 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no seu art. 14.

Cumpram-se enfatizar, por oportuno, que a isenção, ora sob relato, não representa virtualmente nenhuma perda de receita, tendo em conta que as empresas que exercem a atividade industrial no Município, já que o presente projeto só faz prorrogar benefício já concedido às citadas empresas.

Envio esta mensagem ao tempo em que renovo, expressões de minha mais distinta consideração e mínimo apreço.

GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal